



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUIN-
TES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decre-
tou, e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto aos
contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para os contribuintes que optarem por pagamen-
to em parcela única até o dia 30/12/97;

II - 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem por pagamen-
to em parcela única até o dia 30/01/98;

III - 10% (dez por cento) para os contribuintes que optarem por pagamento
em parcela única até o dia 27/02/98;

Art. 2º - Para gozar do benefício concedido por esta lei, deverão os contri-
buintes protocolar requerimento de sua intenção de pagamento e assinar termo de confissão de dívi-
da, referenciando a forma adotada para quitação do débito até a data de 19/12/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Novembro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL